Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 59/2024

DATA: 16/12/2024

ORIGEM: AD/GEP/UPH

OBJETIVO Resposta à solicitação de impugnação à licitação Edital n.º 90116/2024 pleiteado pela empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

ANÁLISE TÉCNICA: Em resposta às inconsistências citadas pela empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, segue o analisado:

a) Quanto ao quantitativo para abertura e descrição de 425 perfis de solos em trincheiras:

A densidade solicitada no edital seguiu o documento Requisitos Complementares para Classificação de Terras para Irrigação – Primeira Aproximação, Codevasf, fevereiro de 2001 e Sistema de Classificação de Terras para Irrigação do “Bureau of Reclamation, documento que a Codevasf vem utilizando desde 2002 para cálculo de densidade para classificação de solos e classificação de terras para irrigação.

Devido a necessidade de limitação de pequenas manchas de solos, é necessária a utilização da densidade máxima, ou seja, 25 observações para cada 100 ha (sendo 4 tradagens para 1 perfil).

b) Já em relação à exigência de tradagens até 200 cm:

A profundidade da tradagem é definida para conhecimento real da profundidade do solo ou determinação da profundidade da camada impermeável ou contato lítico, a descrição dos perfis de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 0294ED1E

solos segue os manuais hoje existentes.

c) No que tange aos quantitativos solicitados com o tempo fixado para execução do levantamento de solos:

Os serviços pedológicos são pagos a preço unitário, já sendo contabilizados os profissionais necessários para execução destes serviços.

Assim, os custos envolvidos para execução dos serviços de campo abrangem todas as atividades necessárias para execução dos serviços.

Portanto, acerca de todo o conteúdo expresso na solicitação de impugnação do edital n° 90116/2024 da empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, a Gerência de Estudos e Projetos entende como:

1) Suficientes os quantitativos de equipes a serem deslocadas, não sendo necessários acréscimos;
2) Suficiente o prazo para execução dos trabalhos, não afastando a possibilidade de eventuais termos aditivos para dilação de prazo nos casos de necessidades devidamente justificadas e autorizadas pela Codevasf;
3) Necessários e suficientes os quantitativos de serviços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante das análises realizadas, conclui-se que as impugnações ao Edital nº 90116/2024 carecem de fundamento técnico ou jurídico adequado para justificar a invalidação dos critérios estabelecidos no certame. As metodologias adotadas nas especificações estão em plena conformidade com as legislações aplicáveis e as diretrizes normativas vigentes, não havendo, portanto, a necessidade de alterações. Assim, decide-se pelo indeferimento das impugnações, mantendo-se os termos do edital

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 0294ED1E

conforme originalmente estabelecido.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Renan Sousa Sá

Chefe da Unidade de Infraestrutura Hídrica e Irrigação – AD/GEP/UPH

Diana Santos de Jesus

Gerente de Estudos e Projetos – AD/GEP

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 0294ED1E